



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Odelmo Leão – PP/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. ODELMO LEÃO)

Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Odelmo Leão – PP/MG

JUSTIFICAÇÃO

A prioridade contida no artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que favorece a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar produzidas por assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, fere a isonomia competitiva da Lei Geral de Licitações e do artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que, dentro de uma mesma condição de igualdade, agricultura familiar, a Lei favorece estas comunidades, discriminando os demais agricultores.

É princípio basilar na Administração Pública, o tratamento isonômico de todos os contratantes com o Poder Público, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa, entre os iguais.

Assim, é importante ressaltar, que a discriminação vigente no início do artigo 14 da Lei nº 11.947/09, é necessária para garantir o acesso dos produtores da agricultura familiar nas contratações com o Poder Público, sem o qual, eles não teriam condições de concorrer pela contratação, em razão da sua hipossuficiência.

Por outro lado, a parte final do artigo 14, que prioriza a aquisição destes gêneros alimentícios de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, fere o princípio da isonomia, pois, dentro de uma mesma linha de igualdade, que é a Agricultura Familiar, a Lei discrimina os outros produtores, favorecendo diretamente uma pequena parcela.

Desta forma, a efetividade da Lei nº 11.947/09 fica comprometida, pois, concede o benefício a todos os agricultores familiares, ao mesmo tempo, retira o benefício, direcionando-o a uma parcela desta classe.

Portanto, a presente proposição visa garantir o tratamento isonômico a todos os agricultores familiares que desejam participar das licitações que se refere o artigo 14 da Lei nº 11.947/09, independente da comunidade a que pertencam.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Odelmo Leão – PP/MG

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado **ODELMO LEÃO**